

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social Sr. Alfredo João Berri, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- *o Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde, promoveu o Credenciamento n.º 05/2019 FMS para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital;*
- *Sobreveio o Ofício nº 059-01/2021, de lavra do Sr. Alfredo João Berri, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, com as justificativas para a manutenção do serviço, visto estes serem necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo ser prorrogado o prazo para apresentação de novas propostas de credenciamento;*
- *Serão mantidos todos os termos e condições do Edital 05/2019 FMS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo a prorrogação do prazo para credenciamento de interessados até a data de 27/03/2022, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;*
- *trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;");*
- *a "... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);*
- *o "... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor." Fonte: TCU. Processo n.º 003.100/95-2. Ata 26/2001-2º*

Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Fórum. Fls. 808*).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 05/2019 FMS;

- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se referem aos pagamentos, custos e atendimento a população;

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 05/2019, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência previsto no Edital Credenciamento nº 05/2019, fica por este Termo, **prorrogado até a data de 27/03/2022**.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento, junto ao Município de Timbó para os serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 05/2019, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 22 de março de 2021.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social